

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS 002/2020
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da rua Santa Maria no bairro do Planalto do Município de Pedras de Fogo-PB, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos a este Edital.
TIPO	Menor Preço por Empreitada Global
REGIME	Empreitada por Preço Global
PRAZO DE EXECUÇÃO	60 (sessenta) dias
VALOR TOTAL	R\$ 279.928,97 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos centavos)
RECURSOS	02.08 Secretaria de Infraestrutura 15 452 1153 1110 Implantação de pavimentação em paralelepípedos 0798 4490.51 00 001 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0798 4490.51 00 510 - OBRAS E INSTALAÇÕES
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	Dia 11 de setembro de 2020, às 10h00min – Fuso Horário local
LOCAL (ENDEREÇO)	Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – Sala de Licitações e Contratos
CONTATO	E-mail: licitacaopmpf@yahoo.com.br Telefone: (81) 3635-1037
ACESSO AO EDITAL E ANEXOS	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos de internet: http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br O Edital e seus anexos poderão ser obtidos também na Comissão Permanente de Licitação de Pedras de Fogo/PB, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, de segunda à sexta-feira, no período das 9h às 13h.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PORTARIA Nº 031/2020	<u>Presidente:</u> Célia Maria da Conceição Vitorino Alves <u>Membros:</u> Almir de Souza Assis Taciana Francisca Ramos da Silva



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 022/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB**, localizada na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – CNPJ 09.072.455/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o n.º 874528 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020** do tipo menor preço global e regime de empreitada por preço global, destinada a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da rua Santa Maria no bairro do Planalto do Município de Pedras de Fogo-PB, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos a este Edital**, no dia 11 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Manoel Alves, 140, centro, Pedras de Fogo/PB de conformidade com os termos deste Edital e seus anexos que integrarão o processo administrativo licitatório instaurado sob o nº de ordem 022/2020, Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Srª. Célia Maria da Conceição Vitorino Alves, auxiliado pelos demais membros da Comissão: Almir de Souza Assis e Taciana Francisca Ramos da Silva, formalizados pela Portaria GP nº 031/2020 de 07 de abril de 2020.

1. DO SUPORTE LEGAL

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 27.05.98, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e, ainda, de acordo com as demais Legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Edital de Tomada de Preços.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da rua Santa Maria no bairro do Planalto do Município de Pedras de Fogo-PB, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos a este Edital.**

2.2. valor total e global da obra R\$ 279.928,97 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)

2.3. O presente Certame tem as seguintes características:

- A) **MODALIDADE:** Tomada de Preços.
- B) **REGIME:** Execução Indireta, no regime de Empreitada por Preços global.
- C) **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço global.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.08 Secretaria de Infraestrutura
15 452 1153 1110 Implantação de pavimentação em paralelepípedos
0798 4490.51 00 001 - OBRAS E INSTALAÇÕES
0798 4490.51 00 510 - OBRAS E INSTALAÇÕES

4. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

4.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I – Minuta de Contrato;
ANEXO II – Modelo de procuração;
ANEXO III- Planilha Orçamentária
ANEXO III-A - Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO III-B - Composição de BDI
ANEXO III-C - Tabela de Encargos Sociais
ANEXO III-D -Especificações Técnicas
ANEXO III-E -Memorial de cálculo e Fotográfico
ANEXO IV- Projetos
ANEXO V – Modelo de Declaração da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de que não possui membros ou servidores na administração municipal;
ANEXO VIII – Declaração de fato impeditivo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto.

5.2 Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

5.3 Nesta licitação é vedada a formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.4 Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas:

- a) Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- b) De estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- e) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- f) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.
- g) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar:
 - i) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - ii) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- g1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- h) Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nestes Órgãos contratantes.
- i) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso

ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

- j) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Pedras de Fogo.
- k) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- l) Que não estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

5.5 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Dr. Manoel Alves, 140, Pedras de Fogo e poderão ser adquiridos no site: www.pedrasdefogo.pb.gov.br. Contato: telefone (81) 3635-1037, horário de atendimento das 9h:00min às 13h:00min.

5.6 A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 No local, data e hora indicada no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

- a) **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

6.2 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edita.

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Presidente da CPL ou por servidor integrante da equipe de apoio, ou ainda pela junta da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5 A autenticação, quando feita pelo presidente da CPL ou por servidor integrante da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, situada Rua Dr. Manoel Alves, 140, no Centro de Pedras de Fogo/PB, no horário das 09:00 às 13:00 e até uma hora antes da abertura do certame licitatório.

6.6 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

7. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

7.1. A licitante deverá vistoriar com antecedência o local onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A vistoria deverá ser realizada por intermédio do seu representante ou outro que detenha poderes para o mesmo, devendo este apresentar documento oficial de identidade e, registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou documentos equivalentes. A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB expedirá documento de comprovação da vistoria. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

7.1.2 A referente vistoria técnica se faz essencial pois vem a ser a comprovação de que todos os licitantes conhecem os locais da execução dos serviços e, via de consequência, suas propostas de preços refletirão com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato".

7.1.3 A vistoria será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura de Pedras de Fogo, a qual deve ser feita até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, devendo ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (081) 3635-1081 Ramal 215, de segunda a sexta-feira de 09:00 Às 13:00 h.

7.1.4 **O documento de vistoria emitido pela Prefeitura de Pedras de Fogo poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste**, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

8.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes meios:

- a) Via postal, no endereço Rua Dr. Manoel Alves, 150- Centro, Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, CEP 58.328-000, no horário das 09:00 horas às 13:00 horas, ou;
- b) Através do e-mail: licitacaopmpf@yahoo.com.br;

8.1.1 Os esclarecimento por parte da CPL estarão disponíveis no site Oficial da Prefeitura de Pedras de Fogo, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>

8.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo. Caso a data designada para a abertura do presente Torneio Licitatório seja, por motivo de força maior, decretado ponto facultativo ou dia feriado, a sessão pública ficará designada para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data aprazada.

9. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O prazo para execução dos serviços objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de acordo com o cronograma Físico Financeiro, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela Contratante à Contratada.

9.2 Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB /PB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra paralisação por força maior.

10- PARALISAÇÕES POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

10.2.1 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

10.2.2. Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela Prefeitura de Pedras de Fogo.

10.2.3. Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

10.2.4. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de intempéries, que alterem fundamentalmente as condições de execução do contrato.

10.2.5. Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.2.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

11.1- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a CPL, depois de declarar aberta a sessão, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas, em envelopes distintos, devidamente lacrados, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

11.2- Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
--

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

11.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. **A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.**

11.4 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação, sendo em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da Comissão permanente de Licitação, que autenticará os documentos apresentados pelos licitantes antes da hora estabelecida para abertura do Certame Licitatório, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13315673533325:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

11.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica e;
- e) Documentação complementar.

11.6.1 Os documentos da habilitação acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido.

11.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.7.1- A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada no envelope de “HABILITAÇÃO” mediante apresentação de Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.7.1.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

11.7.1.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

11.7.1.3 A DECLARAÇÃO SOLICITADA NO 11.7.1, DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, PARA FIM DE VALIDADE:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06.

II - Empresas NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

Os documentos relacionados nos subitens 11.7.1 para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007.

11.7.1.3.1 A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações.

- a) Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º - A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

11.8 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como dos documentos comprobatórios de seus sócios/proprietários (RG e CPF ou documento equivalente);

11.8.1 Somente poderão participar desta licitação Pessoa Jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o OBJETO do CONTRATO.

11.9 -A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional - *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)*;
- c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- g) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo – CRC;
- i. Os documentos para o devido cadastramento pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB são os mesmo solicitados nos itens: 11.8, 11.9 e 11.11.

11.9.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

- 11.10.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

11.10.2 Quanto à capacitação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

I- Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;

II- A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.

III- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.10.3 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a

substituição seja aprovada pela Administração.

11.10.4 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

11.10.5 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

11.10.5.1 Item 1 - Retroescavadeira com rodas traço 4x4;

11.10.5.2 Item 2 - Betoneira com 400L de capacidade;

11.10.6 Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional (Engenheiro), admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

11.10.7 Declaração de vistoria emitida pelo Setor de Engenharia da PMPF – PB ou Declaração de vistoria independente emitida pela licitante participante.

11.11 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

11.11.1 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, exigindo-se que tenha sido expedida, no mínimo, com 90 (noventa) dias.

11.11.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.11.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.11.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.11.2.3 Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei das Sociedades Anônimas:
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**
 - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

- d) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter termos de abertura e encerramento.

11.11.2.4 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

2) Índice Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

3) Índice de Endividamento (IEN) menor igual a 0,90, obtida pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,90$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial, em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável em Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível em Longo Prazo

AT - Ativo Total

11.11.4 Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária **no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da obra.**

11.11.4.1 Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade caução em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedras de fogo, **até 1 (um) dia útil** a data de abertura do certame licitatório. A referida garantia deverá ser comprovada através de documento expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de pedras de fogo, dentro do prazo acima mencionado. **A Garantia feita nesta modalidade será atualizada conforme ditames legais.**

11.11.4.2 Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro, da validade e liquidez do título junto ao Banco Central do Brasil.

d.3) Valor Estimado da Obra: R\$ 279.928,97 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)

11.12- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR, AINDA, NO ENVELOPE Nº 1:

11.12.1 Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal, e as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração de inexistência de fatores impeditivos na participação da Licitante no presente Torneio Licitatório.

11.12.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.12.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.12.4 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.12.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante em conjunto com o engenheiro, salvo se o representante da empresa se qualificar como tal, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

12.2 a razão social e CNPJ da empresa licitante;

12.3 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

12.4 preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

12.5 a **Planilha Orçamentária**, conforme ANEXO III

12.5.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

12.5.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.5.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

12.5.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "**verba**" ou de **unidades genéricas**.

12.6 **Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo III-A ao Edital;**

- 12.6.1 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 12.7 Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo III-B ao Edital;**
- 12.7.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 12.7.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 12.7.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 12.7.4 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 12.7.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 12.8 a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO III-B
- 12.8.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 12.8.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 12.8.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 12.8.4 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 12.8.5 será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.
- 12.9 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 12.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.11 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.11.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de

faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

12.12 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

12.12.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

12.12.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

12.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao fiscal de contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

12.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

12.15.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.17 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.18 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

12.18.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.20 A empresa vencedora deverá fixar placa com informações sobre a realização da Obra como: valor, prazo, responsável técnico e empresa executante.

13. DO PROCEDIMENTO

13.1 A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.2 Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma.

- a) As licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos.

- b) As licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.
- 13.3 Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.
- 13.4 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital.
- 13.5 Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, os envelopes “PROPOSTA” serão rubricados pela Comissão permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.
- 13.6 Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte das licitantes, a Comissão permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 13.7 Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes “PROPOSTA”, em até 8 (oito) dias após o final de todo trâmite licitatório. Caso nenhuma das empresas retire o envelope mencionado, o mesmo será ensinerado.
- 13.8 Não havendo a concordância das licitantes deverá ser definida uma nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.
- 13.9 Após o julgamento da habilitação, os envelopes “PROPOSTA” das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal.
- 13.10 Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas.
- 13.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão permanente de Licitação.
- 13.12 Abertos os envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 13.13 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 13.14 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.15 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 13.16 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 13.17 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 13.18 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 13.18.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.18.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

13.19 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DA DILIGÊNCIA

14.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de julgamento será o menor preço global.

15.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

15.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

15.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

15.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 60(sessenta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

15.6.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

15.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

15.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

15.9 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.10 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

15.11 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

15.12 Será desclassificada a proposta que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- d) Apresentar, na composição de seus preços:
 - I. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - II. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - III. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

15.13 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

15.14 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

15.15 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

15.16 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- III. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

15.17 - Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

15.18 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

15.19 - Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.20 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.21 - Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

15.22 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

15.23 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.24- O resultado do certame será divulgado nos sítios oficiais das Prefeituras de Pedras de Fogo, além de ser publicado em diário oficial do Estado e da União.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art.109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

16.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

16.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

16.4. Os recursos na forma física deverão ser encaminhados para o setor de licitações e contratos da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, no endereço Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – Sala de Licitações e Contratos, ou enviado através do e-mail: licitacaoopmf@yahoo.com.br, o qual deve conter todos os documentos pertinentes devidamente assinados e datado, assim como cópia do contrato social da recorrente e os respectivos documentos dos sócios.

16.5. O recurso será dirigido à a autoridade superior da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, por intermédio do Presidente da Comissão permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes qualquer direito de indenização.

18. DA ADJUDICAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, por parte do licitante vencedora, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo.

I - Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

II - A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

19.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

19.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura to termo de contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93. Contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços, de acordo com o conograma físico financeiro.**

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

22. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

22.1 O Contrato proveniente desta licitação, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência referente às obras e serviços, (até o limite de 25% do valor contratado, devendo a subcontratação ser efetuada preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Art. 48, II, da Lei Complementar 123/2016).

22.2 Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita nas Leis Licitatórias e Civil.

23. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

23.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irajustáveis, exceto nos casos previstos em Lei, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

23.2 Caso o prazo contratado exceda os 12 (doze) meses previstos no item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{- I_0,}{I_0} \right] \text{ onde :}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta

I₁ = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

23.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

23.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 12 (doze) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

24. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

24.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

24.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

24.3 O prazo para pagamento referente à execução das obras e serviços e fornecimento de materiais, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, o que ocorrer por último.

24.4 O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS e da Licença de Construção da Obra. Podemo o documento vir autenticado ou ser autenticado nesta Edilidade, desde que apresentada os documentos originais.

24.5 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos mensalmente pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB .

24.6 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

24.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

24.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data apazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo .

24.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

24.10 Se a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

24.11 Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

24.12 A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

24.13 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada no atine a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25. DAS PENALIDADES

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. cometer fraude fiscal;
- VII. comportar-se de modo inidôneo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções:

25.1.1 A LICITANTE:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado/homologado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Exmo. Senhor Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

25.2 No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

25.3 A CONTRATADA:

I - **advertência;**

I - **multa**, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do

valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a prestação dos serviços rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

25.4 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a Contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

25.5 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

25.6 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

25.7 A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

25.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

26.2 Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

27.1 A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.

27.2 Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

27.3 Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

27.4 A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução das obras e serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

27.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução das obras e serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

27.6 A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

27.7 Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

27.8 Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras e serviços.

27.9 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

27.10 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

27.11 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo sobre o objeto do contrato a ser firmado.

27.12 A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

27.13 A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

27.14 Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB quando da medição final e entrega da obra.

27.15 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

27.16 Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada com a identificação da empresa.

27.17 A licitante contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

27.18 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

28.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

28.2 Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

28.3 Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

28.4 Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

29. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

29.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

29.2 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

29.3 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

30. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

31. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

31.1 Para o recebimento das obras e serviços e dos materiais fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

31.2 O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

32. DAS IMPUGNAÇÕES

32.1 A impugnação do edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/1993, conforme o caso, tendo o licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, e deverá ser formalizada por escrito perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde será processada e julgada.

32.2. Divulgada qualquer decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, especialmente no tocante ao julgamento das fases de “Habilitação” e “Proposta de Preços”, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data da divulgação do resultado.

32.3. Relativamente às contrarrazões/impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto nos Art. 41, §§ 1º e 2º, Art. 109 e Art.110, todos da Lei n.º 8.666/1993.

32.4. As impugnações ao Edital, os recursos, e as contrarrazões/impugnações aos recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 13h, e endereçados à Comissão Permanente

de Licitação – CPL.

32.5. A Comissão de Licitação, caso não reconsidere a sua decisão, após a interposição de recurso, deverá encaminhar os recursos e as respectivas contrarrazões/impugnações, se houverem, a autoridade superior, ou a quem por ele legalmente designado para tal ato, acompanhados das informações necessárias à decisão superior.

32.6. Os prazos dos recursos serão contados após a publicação da decisão motivadora do recurso salvo na hipótese da Comissão de Licitação intimar os representantes dos Licitantes em Sessão Pública, com o devido registro em ata, e desde que estejam presentes todos os licitantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões/impugnações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

32.7. Na contagem do prazo recursal excluir-se-á a data de início e incluir-se-á a data de vencimento para o recebimento das peças recursais.

32.8. Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão de Licitação ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.

32.9. Não serão aceitas impugnações ao edital, recursos ou contrarrazões/impugnações a recursos enviados por fax.

32.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será considerado, inclusive aquele que for interposto subscrito por procurador não habilitado, na forma deste Edital ou da Lei.

32.11. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação do licitante e contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuir esse efeito aos demais recursos.

32.12. Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou transcorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

32.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

32.14 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopmpf@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), CEP 58.328-000, seção de protocolo ou Sala da Comissão permanente de Licitações e Contratos.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

33.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

33.3 Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

33.4 Até a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

33.5 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

33.6 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da



licitação.

33.7 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

33.8 Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

34. DO FORO

34.1 Fica eleito o foro da cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste edital.

Pedras de Fogo, 19 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº..... /20..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E A FIRMA,
PARA NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.072.455/0001-97, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Derivaldo Romão dos Santos**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob n.º 381.164.214-68 e no Registro Geral sob o n.º 874528 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Luciano Freire, 418, na cidade de Pedras de Fogo, doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG de nº xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**, constante do **Processo nº 022/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo/PB, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da rua Santa Maria no bairro do Planalto do Município de Pedras de Fogo-PB, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos a este Edital, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- **Preços:** Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DA DE PREÇOS, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2-**Valor:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ xxxxxxx (.....)

3 - **Pagamento:** O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA.

4- O pagamento será efetuado com base nos Boletins de Medição, devidamente acompanhados das Memórias de Cálculo explicativas, expedidos mensalmente, pela equipe de fiscalização do Município de Pedras de Fogo/PB, assinado também pela Contratada;

5 - Serão expedidos um total de xx (xxx) boletins de medição, ficando determinado que o último boletim será expedido somente por ocasião da conclusão total do objeto contratado, que será comunicada pela CONTRATADA através de correspondência formalmente dirigida a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

6 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais, além das certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 - O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à apresentação de cópia autenticada em cartório da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra no CREA, do comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos elencados nos itens parágrafos seis e sete, conforme o caso, com exceção do pagamento referente ao último boletim de medição, que se efetivará quando da aceitação definitiva da obra.

9 - Os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora e formalizados através de TERMO ADITIVO.

10 - Caso ocorram serviços extras (aumentos qualitativos), entendidos aqueles não orçados na planilha de custos, deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, devidamente homologado pela Administração Municipal, e serão pagos com base no preço de mercado do referido serviço vigente à época de sua execução.

11 - Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação dos Serviços:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, sobre o regime de execução de empreitada por preço global, nas seguintes condições:

I - o prazo para início das prestações de serviço será de XX dias a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço;

II - os serviços deverão ser prestados no horário de XX:XX às XX:XX horas;

III - a CONTRATADA deverá manter, na obra, cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos Projetos, incluindo os detalhes, e afixá-las em local visível;

IV - a administração da obra será exercida por Engenheiro responsável, devidamente inscrito no CREA, Encarregado geral e demais elementos necessários a completa compreensão dos projetos, para perfeita execução da obra;

V - deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências notáveis da Obra;

VI - o julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB;

VIII - toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados, por similares, apresentada pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Pedras de Fogo/PB em 3 (três) vias, contendo:

a) parecer da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

b) composição de custos com as quantidades e valores modificados;

c) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços.

Os prazos de início de conclusão e entrega das obras podem sofrer alterações a critério da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I. Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- II. Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- III. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- IV. Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- V. Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura de Pedras de Fogo/PB.

Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Recebimento e Fiscalização:

Será indicado servidor(es) através de portaria para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

§1º O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termocircunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA– Reequilíbrio Econômico-financeiro e Atualização Financeira:

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 1º, § 2º, §3º. §4º §5º, §6º e §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA– Alterações, Acréscimos e Supressões:

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93;

III - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE, a seus equipamentos, e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VI - manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

VII - prestar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital da Tomada de Preço nº 002/2020 e na sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados, fornecendo, para tanto todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros de acidentes de trabalho, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

IX - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTE e a terceiros;

X - cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

XI - comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

XII - executar o objeto do presente contrato nos termos do edital e seus anexos;

XIII - executar as Ordens de Serviço encaminhadas pelo CONTRATANTE;

XIV - havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

XV - refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI - responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

XVII - atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato;

XVIII - atender as revisões extras solicitadas pela Prefeitura de Pedras de Fogo, em função do aparecimento eventual de algum problema, sem ônus para a CONTRATANTE;

XIX - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XXI - respeitar o cumprimento do cronograma fixado, conforme proposta de preços apresentada;

XXII - providenciar, junto ao CREA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Obrigações do Contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato;

VI - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;

VII - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

VIII - modificar, mandar refazer, substituir da maneira e com materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, para o CONTRATANTE;

IX –Exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução das obras e serviços em todas as suas fases de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a

CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na prestação o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer prestação do serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Garantia Contratual:

Será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, por parte do licitante vencedora, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo.

I - Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

II - A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUINTA– Da Contagem dos Prazos:



Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Das Comunicações:

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Publicidade dos Atos:

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Do Termo Aditivo

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Pedras de Fogo, ...de..... de 202...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Derivaldo Romão dos Santos
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas

CPF:

CPF:



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante na **Tomada de Preços nº 002/2020**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Pedras de Fogo - PB, de de 202....

Empresa

Nome/Cargo



ANEXO III

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA



ANEXO III-A

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;



ANEXO III-B

COMPOSIÇÃO DE BDI



ANEXO III-C

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS



ANEXO III-D

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



ANEXO III-E

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



ANEXO IV

PROJETO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006. Para tanto anexa o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

Declaração de que não possui membros ou servidores na administração municipal.

Declaro para fins de contratação no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, realizada pela PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO – PB, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(CNPJ) _____,com site à _____ Nome da Empresa
_____, neste ato representada pelo seu (endereço completo
(representante/ sócio/ procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o poder público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ